

## PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara – PLC nº 99, de 2015, da Presidência da República, que *cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal; altera as Leis nº s 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2015, de autoria da Presidência da República, que *cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal; altera as Leis nº s 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.*

Destarte, cria o PLC:

i) No âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cento e vinte e sete cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar; e oitenta e sete cargos de Analista Administrativo, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar.



ii) No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cento e trinta cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária; trinta cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária; e vinte cargos de Analista Administrativo, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária.

iii) No âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, trezentos cargos de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; quatrocentos e cinquenta cargos de Tecnologista em Saúde Pública, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; duzentos e cinquenta cargos de Técnico em Saúde Pública, da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; cento e cinquenta cargos de Analista de Gestão em Saúde, da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; e cinquenta cargos isolados de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

iv) No âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, com vistas à implementação de programa de ensino médico, cinco mil trezentos e vinte cargos de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior; e dois mil e oito cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

v) No âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior, mil novecentos e setenta e sete cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.



vi) No âmbito do Departamento de Polícia Federal – DPF, quarenta e quatro cargos de Engenheiro; cinco cargos de Arquiteto; e trinta e seis cargos de Psicólogo.

vii) No âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, dezenove cargos de Administrador; dezessete cargos de Engenheiro; cinco cargos de Estatístico; e três cargos de Técnico de Comunicação Social.

Por outro lado, o PLC nº 99, de 2015, extingue:

i) mil novecentos e setenta e sete cargos técnico-administrativos vagos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

ii) oitenta e cinco cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

iii) cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

*Ressalte-se que, nos termos do art. 14 do Projeto, o provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.*

Além disso, o PLC aumenta de quatrocentos e cinquenta para novecentos e cinquenta o quantitativo máximo de servidores de nível superior que poderão perceber a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo que se encontrem em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP.



Por fim, cumpre-nos destacar que projeto, que não recebeu emendas, foi despachado a esta Comissão para proferir parecer nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *f*, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

Quanto à técnica legislativa, por sua vez, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Quanto ao mérito do projeto, cabe tecer algumas considerações.

De acordo com a Exposição de Motivos – EM nº 149, de 2013, subscrita pela Ministra Miriam Aparecida Belchior, a criação dos cargos no âmbito da ANS se mostra necessária, *tendo em vista o incremento das atividades de regulação e de defesa do interesse público na assistência suplementar, decorrentes do aumento do número de beneficiários dos planos de assistência médica à saúde no país, que constitui o segundo maior sistema privado do mundo*.

Acrescenta, ainda, que a premência na ampliação do corpo permanente da ANS é reforçada em face das *novas atribuições resultantes da necessidade de fiscalização e de aplicação de penalidades, de modo a*



*garantir a efetividade dos atendimentos de urgência e emergência em mais de 3.000 hospitais distribuídos no território nacional.*

Quanto à ampliação do quadro de pessoal da Anvisa, afirma-se na EM que a referida iniciativa *decorre da avaliação de que o atual quadro de pessoal é insuficiente para dar conta da expansão de todas as atividades econômicas relacionadas à produção e comercialização de produtos e serviços que possam afetar a saúde da população, com destaque para as ações da autarquia relativas à proteção, à saúde e à fiscalização da comercialização desses produtos e serviços, bem como da gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.*

Ainda de acordo com a EM, a proposta de criação de cargos no âmbito da Fiocruz *vem atender às demandas de projetos estratégicos de desenvolvimento do governo federal, como o Programa Mais Médicos, o Programa de Desenvolvimento Produtivo, o Programa Farmácia Popular e a criação do Centro de Protótipos, Biofármacos e Reagentes Diagnósticos, dentre outros.*

Por sua vez, a criação de cargos de docentes e do quadro técnico-administrativo destina-se, de acordo com a EM, *à expansão do Programa de Ensino Médico, com a ampliação de vagas e criação de novos cursos de medicina que serão oferecidos pelas Instituições Federais de Ensino Superior.*

Além da criação dos cargos já mencionados, propõe-se a transformação de 1.977 cargos vagos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das IFES *em igual número de cargos com perfis mais adequados às necessidades institucionais, a exemplo dos cargos de Físico, Químico e Biólogo.*

Conforme a EM, essa transformação de cargos se faz sem impacto orçamentário, *uma vez que observa inclusive a correspondência entre os níveis de classificação dos cargos extintos e criados, e representa uma medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito das IFES.*



Também no caso do DPF e do DPRF, órgãos do Ministério da Justiça, *a criação de novos cargos dar-se-á sem aumento de despesa, mediante contrapartida de extinção de cargos vagos*, afirma a EM.

De acordo com o documento, *a criação dos cargos de Engenheiro e Arquiteto no DPF decorre da grande demanda por serviços de infraestrutura em quase 200 unidades da Polícia Federal distribuídas pelo país. Por sua vez, a criação dos cargos de Psicólogo permitirá a implantação de Equipes de Atendimento Biopsicossocial nos Órgãos Centrais e em todas as Superintendências do DPF, com a finalidade de prevenir e tratar ocorrências críticas como transtornos psicológicos, dependência química, sofrimento psíquico, dificuldades interpessoais, situações de extremo stress, inadaptação às localidades, suicídios etc.*

No âmbito do DPRF, afirma-se na EM que a criação dos cargos de Engenheiro *advém da necessidade de manutenção predial, reformas e ampliações em cerca de 600 edificações que compõem a atual estrutura física do órgão. Por outro lado, a proposta de criação de cargos de Administrador, Estatístico e Técnico de Comunicação Social busca satisfazer a necessidade de composição de quadro administrativo qualificado para o aprimoramento da gestão e dos processos atualmente desenvolvidos na organização.*

No que tange ao incremento no número de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, afirma-se na EM que *diante da recente criação de 500 novos cargos de Analista em Tecnologia da Informação pela Lei no 12.823, de 5 de junho de 2013, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, a criação de igual número de GSISP constitui medida relevante para a retenção dos profissionais que vierem a ocupá-los, principalmente em função do elevado nível de rotatividade que já se observa no cargo e da expressiva demanda por esses profissionais.*

Da leitura dos argumentos expostos, verificamos a efetiva necessidade da criação e transformação dos cargos e funções públicos



supracitados, de modo a viabilizar o bom funcionamento dos órgãos contemplados pelo PLC nº 99, de 2015.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2015, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

